

EMENDA Nº _____ - CM
(à MPV 1.022, de 2020)

Dê-se ao inciso II do parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 1.022, de 31 de dezembro de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

Parágrafo único.....

.....

II - não poderá ultrapassar a data de 28 de abril de 2021.(NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Nesta emenda, estamos propondo nova redação ao inciso II do parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 1.022, de 2020, com a finalidade de ampliar o limite temporal de todos os contratos anteriormente prorrogados pela Lei nº. 14.072/2020.

A medida provisória propôs o prazo de 28 de fevereiro do corrente ano para o limite temporal das prorrogações, ocorre que a pandemia não mostra sinais de arrefecimento, inclusive com o surgimento de novas cepas. Sendo assim, achamos mais prudente a prorrogação por um lapso temporal mais dilatado.

Neste sentido, a presente emenda possui o intuito de contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal resultante da tramitação da Medida Provisória nº 1.022, de 2020, no Congresso Nacional, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, fevereiro de 2020.

Senador IZALCI LUCAS
Líder do PSDB

